



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone: (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 1394, DE 03 DE JANEIRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2012, PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ADIRSON PACHECO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

D E C R E T A:-

ARTIGO 1º- Cabe à Diretoria Municipal de Administração a realização do concurso público Nº 01/2012, para provimento dos empregos públicos diversos do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, das Leis Complementares Municipais nº 173/2009, 175/2009, 176/2009, 183/2009, 201/2011, 202/2011, 204/2011, 208/2011, 210/2011, Decreto nº 1.393/2011, suas alterações e demais legislações pertinentes.

ARTIGO 2º- A Diretoria Municipal de Administração elaborará, para o concurso público, o edital que deverá estabelecer:

- a) os empregos e as vagas a serem providas;
- b) requisitos gerais para inscrição;
- c) requisitos especiais exigidos para o exercício do emprego, referente o nível de escolaridade, experiência de trabalho, capacidade física, etc;
- d) modalidade de concurso a ser realizado: de provas e/ou de provas e títulos;
- e) as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- f) valor de cada prova e critérios para determinação da nota final;
- g) critério de classificação dos candidatos e de preferência em caso de empate;
- h) prazo para realização das inscrições; e
- i) outras condições julgadas necessárias.

ARTIGO 3º- O prazo de validade do concurso público será de 2 (dois) anos, contados da data de sua homologação, prorrogável uma vez por igual período.

ARTIGO 4º- O concurso público destina-se ao provimento dos empregos vagos atualmente existentes, dos que vagarem e dos que forem criados dentro do prazo de validade do concurso público.

ARTIGO 5º- O regime de trabalho será o celetista, regido pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e legislação vigente.

ARTIGO 6º- O concurso público poderá ser realizado por uma empresa técnica especializada no ramo que organizará e executará o concurso, a qual deverá ser contratada mediante prévio processo licitatório, se necessário for nos termos da lei específica.

ARTIGO 7º- Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Diretoria Municipal de Administração, cabendo ao Diretor, em exercício, ou a uma Comissão Organizadora do Concurso Público decidir sobre sua aprovação.

ARTIGO 8º- A relação dos candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas será divulgada no Quadro de Publicação dos Atos Oficiais desta Prefeitura, sendo as demais inscrições consideradas deferidas.

Parágrafo 1º- Do indeferimento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de sua divulgação, ao Prefeito Municipal, que o julgará no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º- Interposto recurso e não julgado no prazo de 5 (cinco) dias, o candidato poderá participar, condicionalmente, das provas que se realizarem, até a decisão do recurso, permanecendo no concurso, se este lhe for favorável, e dele sendo excluído, se negado.

ARTIGO 9º- As provas serão realizadas em dia e local fixados no edital ou deverão ser divulgados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

ARTIGO 10- Não haverá segunda chamada para qualquer uma das provas, nem aplicação de provas fora dos locais estabelecidos.

ARTIGO 11- As salas de provas serão fiscalizadas por elementos designados pela empresa contratada, vedado o ingresso a elas de pessoas estranhas.

ARTIGO 12- Após as eventuais alterações será publicado o resultado final do concurso público.

ARTIGO 13- Quando da realização do concurso público ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer a Autoridade que determinou sua realização, e esta mediante decisão fundamentada e proferida em 10 (dez) dias, anulará parcial ou totalmente o concurso público, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.


Parágrafo único- O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até 5 (cinco) dias após a publicação do resultado final do concurso público.

ARTIGO 14- Compete ao Prefeito Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do encerramento das inscrições, a homologação do concurso.

ARTIGO 15- Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 16- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Registre-se e Publique-se na forma do art. 99 da Lei Orgânica Municipal.



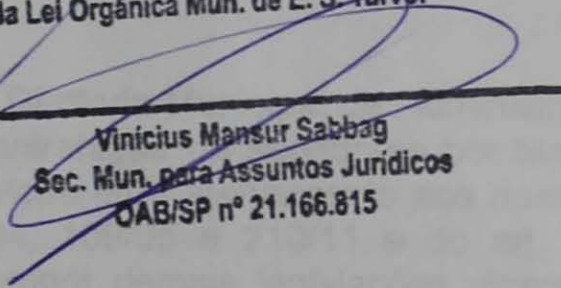
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 03 de janeiro de 2012.

DECRETO Nº 1395, DE 03 DE JANEIRO DE 2012


JOÃO ADIRSON PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria sob o nº 1394
fis. 50 Livro nº 05 Data
Pub. / / e Publicado
por afixação, no quadro da sede desta P. M., conforme
art. 99 da Lei Orgânica Mun. de E. S. Turvo.


Vinicius Mansur Sabbag
Sec. Mun. para Assuntos Jurídicos
OAB/SP nº 21.166.815

- ARTIGO 1º - O presente Decreto estabelece:
- a) os objetivos e a duração do curso;
 - b) requisitos gerais para inscrição;
 - c) requisitos específicos exigidos para o ingresso no emprego, incluindo o nível de escolaridade, experiência de trabalho, formação técnica, etc;
 - d) modalidade de processo seletivo e as condições de provas e provas e títulos;
 - e) as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
 - f) valor de cada prova e critérios para distribuição de notas finais;
 - g) critério de classificação dos candidatos e de preferência de ingresso no emprego;
 - h) prazo para realização das inscrições; e
 - i) outras condições julgadas necessárias.

ARTIGO 2º - O prazo de validade do presente edital será de 1 (um) ano, contados a partir de sua homologação, prorrogável uma vez por igual período, exceto para a função de Auxiliar Docente, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II - Arte, Professor de Educação Básica II - Educação Física e Professor de Educação Básica II - Informática, cuja validade será até o final do ano letivo de 2012.

ARTIGO 3º - O presente edital destina-se à contratação de servidores por tempo determinado para não substituir a prestação de serviços em...